



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam proibidos a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A proibição do *caput* deste artigo inclui recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º - Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em via de serem utilizados e na aplicação de multa em valor que será estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os valores das multas descritas no *caput* deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Julio Garcia
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Na busca por um diagnóstico em casos suspeitos de autismo, a hipersensibilidade sensorial é um dos indicativos mais fortes para incluir o indivíduo dentro do espectro. Não raro, eventos de barulho excessivo desencadeiam crises em crianças ou adultos com o TEA (Transtorno do Espectro Autista). Em muitos casos, o controle dos sons excessivos não podem ser controlados e fazem parte do cotidiano, especialmente nos grandes centros urbanos. Mas pelo menos um dos mais impactantes sons para o autista pode ser evitado. O estampido provocado por fogos de artifício está no topo das situações de maior desconforto para os autistas.

Mas não são apenas os autistas que sofrem com esta prática e com o som dos estampidos. Idosos, crianças, pessoas acamadas, animais domésticos e silvestres são igualmente prejudicados.

Partindo destas considerações e pelo fato de vários estados já terem regulamentado o uso e manuseio de fogos de artifício, o presente projeto de lei tem como objetivo principal proibir a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido em todo o Estado de Santa Catarina. Pelo projeto, não se aplicam os efeitos da Lei aos chamados “fogos de vista”, aqueles que produzem somente os efeitos luminosos, sem estampidos.

A intenção é acabar com a poluição sonora e seus efeitos danosos às pessoas e ao meio ambiente, sem contudo frustrar a realização de eventos e espetáculos pirotécnicos que não produzem som.

Assim, estando dentro das competências deste Poder Legislativo e diante do interesse público abrangido por este tema cada vez mais discutido, conto com o apoio nos Nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões

Julio Garcia

Deputado Estadual